



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO N. 04/AG/ALE/2017

CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA CONFORME O PROCESSO N. 15757/2016-54, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.3000001-51, com sede na Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, cj 909, Stiep, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **ALEXANDRE MARQUES ANDREADE LEMOS**, inscrito no CPF sob o nº 718.561.105-91 e portador do RG nº 17788 resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade o uso de licenciamento de sistema online denominado “Web Gestão Tributaria para atendimento da divisão de contabilidade/superintendência de finanças desta Casa de Leis de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer nº 571/AG/ALE/RO/2016, conforme Processo Administrativo nº 15757/2016-54, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço por meio da disponibilização de licenciamento de sistema online denominado “Web Gestão Tributaria”, uma ferramenta que oferece acesso a informações relevantes e atualizadas acerca das retenções dos impostos e contribuições incidentes na fonte, possibilitando assim verificar as incidências e o embasamento legal das mesmas para atendimento da divisão de contabilidade/superintendência de finanças desta Casa de Leis, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Termo de Referência.

1.1 Foi escolhido como objeto deste contrato o plano OURO, com as características do plano DIAMANTE conforme promoção descrita na proposta da empresa, ou seja, quantidade de até 12 usuários com acesso ilimitado ao GT FACIL, simulador tributário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

e consulta de ISS com valor mensal de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e valor anual de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

1.2 Integrarão o presente contrato as condições estabelecidas no Termo de Referencia, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e Processo Administrativo nº 15757/2016-54, mediante autorização do Secretário Geral e Presidente desta Casa Legislativa (fl. 51), bem como Nota de Empenho nº2017NE00300 (fl.76).

2.1 O objeto pretendido se deu por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratada é fornecedora exclusiva do objeto pretendido conforme Parecer nº 571/AG/ALE/RO/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

3. Conforme proposta enviada pela Contratada o valor anual do presente contrato é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais) pelo plano OURO, que possui valor mensal de R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) que será pago mensalmente.

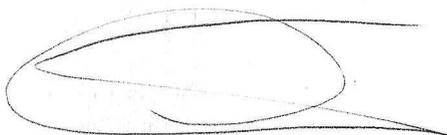
CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato do orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício de 2017 com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01122102020620000
Evento: 400091
Fonte: 0100000000
Elemento de despesa: 339039

4.2 Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE003000, no valor de R\$ 5.990,00, correspondente aos meses de Março a Dezembro de 2017.

4.3 Para o exercício de 2018 poderá ser emitida complementação de empenho. 





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A Contratada deverá executar o objeto conforme os termos consignados da Proposta anexa. Deverá ser disponibilizado o acesso ilimitado e simultâneo para a Superintendência de finanças/ divisão de contabilidade desta casa e Controladoria Geral por meio de 12 acessos a usuários destes setores;

6.1 Conforme proposta da empresa, o plano promocional a ser adquirido é o tipo "OURO" com todas as vantagens do plano "DIAMANTE" durante a vigência do Contrato;

6.2 Comprovar-se-á a execução dos serviços mediante Certificação da Gestora do Contrato na Fatura-Nota Fiscal;

6.3 Manter seu bando de dados devidamente atualizado com a legislação vigente, novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias, que cobrem as mais variadas áreas de direito, bem como da evolução da prática de Gestão Pública, até o término do contrato.

6.4 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a Contratada será notificada para, no prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação, proceder a regularização, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.5 Após a regularização pertinente, e contando-se a data apresentação para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, essa terá o prazo de até 02 dias para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo do periódico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7. A contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO CEP 76.801-911.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias uteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 dias uteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal com o devido aceite do gestor do contrato Lauricelia de Oliveira Silva- Chefe da Divisão de Contabilidade/ Sup. Finanças/ALE/RO e certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, desde que a documentação da empresa esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-a somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários a liquidação.
- 7.2 A fatura/nota fiscal, uma vez certificada, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta de preços;
- 7.3 Se a fatura/ nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficara suspenso, ate que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 7.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
- 7.5 Nos casos de eventuais atrasos na retribuição pecuniária, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data prevista para pagar o valor até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados com base nas normas pertinentes.
- 7.6 O pagamento será efetuado pela Superintendência de Finanças da ALE/RO, através de Ordem Bancária em nome da empresa contratada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da apresentação da fatura/nota fiscal, com aceite e certificação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Serviços, Bens e Cosumos e Bens Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, consignado o fornecimento efetivamente executado.
- 7.7 Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pelos servidores designados e após a apresentação dos documentos comprobatórios se situação regular em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas, o pagamento será efetuado pelo departamento financeiro da ALE/RO , o qual ocorrerá no prazo de 10 dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura. Se os documentos apresentados estiverem com validade expirada o

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7.8 Em caso de não aprovação da nota fiscal, por motivo de incorreção, rasuras ou imprecisão esta será devolvida a Contratada para a devida regularização, caso em que o prazo referido passará a fluir após a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

8.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços empregados.

8.2 Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Contratante.

8.3 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante, conforme disposto no artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, TRIBUTOS ESTADUAIS E OUTRAS SOLICITADAS) e qualificações exigidas.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

9. Havendo recusa da empresa em assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.1 O prazo para recolhimento da multa/e ou do ressarcimento por eventuais perdas e prejuízos será de até cinco dias após o recebimento da notificação pela empresa.

9.2 A aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato caso a Contratada deixe de atender o 8 desta clausula.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 9.3 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do Objeto deste Contrato nos casos previstos no artigo 57, § II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito a Contratada, juntando o documento comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa a sua aceitação.
- 9.4 Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso firmado pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 15 (quinze) dias caracteriza a inexecução total do contrato.
- 9.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
- Advertência
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.7 As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são de competência do Secretário Geral da ALE/RO. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Presidente da ALE/RO.
- 9.8 Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela secretaria Geral da Contratante, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.
- 9.9 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantira a ampla defesa e o contraditório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Fica eleito pelas partes com renúncia de qualquer um outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça de Rondônia – Comarca de Porto Velho, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente contrato.

10.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 04 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PRESIDENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO

[Handwritten signature]
OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA - CONTRATADA
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS – Representante Legal
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA-EPP
09.094.300/0001-51

Visto:

Whanderley da Silva Costa

Advogado Geral Adjunto – ALE/RO

Érica Alves Freitas



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do CONTRATO N. 04/AG/ALE/2017 que CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, E OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA CONFORME O PROCESSO N. 15757/2016-54, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Constando uma via nos autos do Processo nº Administrativo n. 15757/2016-54 às fls. 106 a 112.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 05 de abril de 2017.


Rosiney Araújo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO

Deputado LEBRÃO
1º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX REDANO
2º Secretário – ALE/RO

Deputado DR. NEIDSON
3º Secretário – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
4ª Secretária – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 006/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/
RO E A EMPRESA PROCLIMA
ENGENHARIA LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, RG n. 287.641 SSP/RO, CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.578.617/0001-99, Inscrição Estadual n. 07.308.148/001-10, com sede no SOF/SUL, Quadra 16, Conjunto A, n. 04, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo **SR. ROQUE ANTONIO FUNES**, sócio Gerente/Diretor, inscrito no CPF n. 153.603.001-59, portador do RG n. 462.969 SSP/DF, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº. 06/2016**, instruído ao **PROCESSO Nº 15555/2015-36**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação do prazo referente a execução e vigência do contrato, bem como a inclusão de serviços e materiais aplicados na obra, relativos ao sistema de ar condicionado, renovação de ar exterior e exaustão dos banheiros da nova sede da ALE/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

3.1. Considerando que os prazos de execução e vigência do contrato iniciaram em 30/03/2016, com a emissão da primeira ordem de serviço, e estes encerrarão respectivamente em 25/

02 e 26/05. Com isso, prorroga-se o primeiro em 6 meses e o segundo em 90 dias, encerrando-os em 24/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. O substrato Legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado e amparado na forma dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como autorização do ordenador de despesa às fls. 3969 e empenho fls. 3972.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:

Fonte – 0100000000

Evento – 400091 / UO – 1001

Programa de Trabalho – 011220131040000

Elemento de Despesas – 449051

Nota de Empenho - 2017NE0250 de 16/02/2017, no valor de R\$ 1.216.929,55.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A ALE/RO reserva-se o direito de rescindir o presente Termo Aditivo, conforme previsto na Cláusula Décima Nona do Contrato nº 06/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº. 006/2016, lavrado no procedimento administrativo nº. 15.555/2015-39.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÃO FINAL

8.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 3 (três) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2017 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2017.

Contratante:

Deputado **MAURO DE CARVALHO**
Presidente ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

Contratada:

PROCLIMA ENGENHARIA LTDA
ROQUE ANTONIO FUNES

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

Extrato Contrato nº . 04/AG/ALE/2017
Processo Administrativo nº 15757/2016-54

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço por meio da disponibilização de licenciamento de sistema online denominado "Web Gestão Tributaria", uma ferramenta que oferece acesso a informações relevantes e atualizadas acerca das retenções dos impostos e contribuições incidentes na fonte, possibilitando assim verificar as incidências e o embasamento legal das mesmas para atendimento da divisão de contabilidade/superintendência de finanças desta Casa de Leis, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Termo de Referência.

1.1 Foi escolhido como objeto deste contrato o plano OURO, com as características do plano DIAMANTE conforme promoção descrita na proposta da empresa, ou seja, quantidade de até 12 usuários com acesso ilimitado ao GT FACIL, simulador tributário e consulta de ISS com valor mensal de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e valor anual de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

1.2 Integrarão o presente contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR: Conforme proposta enviada pela Contratada o valor anual do presente contrato é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais) pelo plano OURO, que possui valor mensal de R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) que será pago mensalmente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato do orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício de 2017 com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Evento: 400091 - Fonte: 0100000000 - Elemento de despesa: 339039 - 4.2 Para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE003000, no valor de R\$ 5.990,00, correspondente aos meses de Março a Dezembro de 2017. 4.3 Para o exercício de 2018 poderá ser emitida complementação de empenho.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 04 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2017.

Contratante:

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE/RO

Contratada:

Open Treinamentos e Editora Ltda
Contratada

Alexandre Marques Andrade Lemos
Representante Legal

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE/RO

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 009/2017/CA/ALE/RO

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de nº 68/1992 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, parágrafo 2º, inciso III, do Ato 009/2015, por remissão do que dispõe a Lei Complementar nº 730/2013, publicada no DO-ALE nº 057 de 16.04.14 e DO-ALE nº 2311 de 01.10.13, respectivamente;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando n.243/SA/ALE/RO-2016, datado de 11 de agosto de 2016, da Ata de Audiência realizada no dia 27 de março de 2017 e, ainda, considerando o despacho do Secretário Geral, de 29 de março de 2017.

RESOLVE

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, em face do servidor ANDERSON MEIRELES DA PAZ, matrícula nº 200163422, para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria por meio do Memorando n.243/SA/ALE/RO-2016, datado de 11 de agosto de 2016.

II - **DETERMINAR** que a Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº003/2015/CA/ALE/RO, constituída pelos servidores estáveis, **ROGER LUZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, matrícula nº 100006876, como Presidente; **ABDON JACOB ATALLAH NETO**, matrícula nº 100003575, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, como Segundo Membro e **TELMA SANTOS DA CRUZ**, Assistente Técnico Legislativo, matrícula nº 100001380, como Terceiro Membro, para que dentro do prazo legal, procedam à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, por ter, em tese, deixado de ressarcir o erário.

III – O referido Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o estabelecido no artigo 195, da Lei Complementar 68/92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 05 de abril de 2017.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Corregedor Chefe